



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2463, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

**“DECLARA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, EM RAZÃO DE PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA (COVID-19), CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS, ATÉ 31 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 19, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, que informa competir ao município de João Dourado/BA planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas administrativas e orçamentárias imprevistas e extraordinárias, como a contratação de pessoal, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no município de João Dourado/BA;

**CONSIDERANDO** os impactos da pandemia do novo Coronavírus na economia local e, consequentemente, na arrecadação do município de João Dourado/BA,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada ocorrência de **CALAMIDADE PÚBLICA** no município de João Dourado/BA, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus, até 31 de julho de 2020;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**Art. 2º.** Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando a sua eficácia condicionada ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme previsão no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Publique-se. Cumpra-Se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 02 de abril de 2020.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

